

AUTÓGRAFO Nº. 2.707/2014

PROJETO DE LEI Nº.07/2014

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Responsabilidade das Concessionárias pelo conserto dos buracos e valas em vias e passeios públicos e dá outras providências”.

ARISTEU BRAIANI, Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º – Fica a empresa concessionária, ainda que por interposta pessoa, responsável pela execução de serviços em vias públicas, passeios públicos e congêneres, obrigada a realizar o conserto de todo pavimento nos quais foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º – Nas obras de tapa valas e buracos, o(a) responsável pela reparação das vias e passeios, deverá realizar a devida sinalização das vias e passeios que permitam a nítida visualização também no período noturno, para efetiva segurança de pedestres e veículos.

§ 2º – O prazo para conserto do local danificado será de 15 dias contado da data da conclusão dos serviços ou obras realizadas pela concessionária, que será certificado pelo setor de fiscalização município, cujo prazo poderá, a critério da Administração Pública, ser estendido até o triplo do fixado neste parágrafo.

§ 3º – As obras de tapa valas e buracos deverão ser realizadas de acordo com as normas técnicas de execução da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e terão garantia de qualidade do serviço de no mínimo 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

§ 4º - As concessionárias ou empresas contratadas pela primeira, deverão formalizar e protocolizar na Secretária do Município, comunicado, com antecedência de 24h, sobre o programa de obras de abertura de buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, como também a data prevista para os respectivos reparos necessários.

Art. 2º – A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas responsáveis e concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir ou substituí-las, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei, como também das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sujeitará a empresa responsável/concessionária do serviço público, após notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I – Advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei.

II – Multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

III – O pagamento da multa prevista no inciso anterior não exime a empresa responsável/concessionária da obrigatoriedade em providenciar o conserto das vias e passeios públicos, ou ainda, pela indenização dos prejuízos causados por sua omissão.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 06 de maio de 2014.

Aristeu Braiani
Presidente

Walter Carneiro da Silva
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade aos 06 de maio de 2014.